

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO**  
**CÂMARA DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

**Capítulo I – DA NATUREZA**

Art. 1º - O Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação Física da UFPR prevê a realização de estágio nas modalidades de obrigatório e de estágio não obrigatório, em conformidade com as diretrizes curriculares – Resolução CNE/CES 11/2002, Lei Nº 11.788/2008, Resolução Nº 70/04-CEPE, Resolução Nº 46/10-CEPE e Instruções Normativas decorrentes e serão desenvolvidos conforme o estabelecido no presente Regulamento.

Art. 2º - O estágio, conceituado como elemento curricular de caráter formador e como um ato educativo supervisionado previsto para o Curso de Licenciatura em Educação Física, deve estar em consonância com a definição do perfil do profissional egresso, bem como com os objetivos para a sua formação propostos no Projeto Pedagógico do Curso.

**Capítulo II – DO OBJETIVO**

Art. 3º - O objetivo das duas modalidades de estágio previstas no Art. 1º é de viabilizar ao aluno o aprimoramento técnico-científico na formação de Licenciado em Educação Física, mediante a análise e a solução de problemas concretos em condições reais de trabalho, por intermédio de situações relacionadas a natureza e especificidade do curso e da aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos nos diversos eixos pedagógicos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

**Capítulo III – DOS CAMPOS DE ESTÁGIO**

Art. 4º - Constituem campos de estágio as entidades de direito público e privado, instituições de ensino, profissionais liberais, a comunidade em geral e as unidades

internas da UFPR que apresentem as condições estabelecidas nos Artigos 4º e 5º da Resolução Nº 46/10-CEPE, denominados a seguir como Concedentes de Estágio.

Art. 5º - As Concedentes de Estágio, bem como os agentes de integração conveniados com a UFPR ao ofertar vagas de estágio, devem respeitar as normas institucionais e as previstas no presente Regulamento.

Art. 6º - Os Estágios Curriculares Supervisionados I, II e III serão cumpridos preferencialmente em instituições de ensino públicas do litoral do Paraná, que ofertem atividades pedagógicas em alguns dos seguintes níveis de ensino: a) Educação Infantil, b) Ensino Fundamental; c) Ensino Médio, nas modalidades do Ensino Regular, Ensino de Jovens e Adultos, Educação Especial ou Educação do Campo.

Art. 7º - O Estágio Curricular Supervisionado IV poderá ser cumprido em organizações não governamentais (ONGs), movimentos sociais, instituições de caráter sociocultural não-escolares, projetos ou programas institucionais que desenvolvam ações, eventos culturais regionais consolidados e na própria Universidade, por meio de projetos institucionais de extensão e/ou pesquisa desde que atendam aos objetivos do Estágio Curricular Supervisionado e estejam relacionadas à natureza e aos objetivos do estágio, conforme Art. 2º e 3º deste regulamento.

#### **Capítulo IV – DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO – COE**

Art. 8º – A Comissão Orientadora de Estágio (COE) do Curso de Licenciatura em Educação Física é responsável por:

·0 – Definir os critérios mínimos exigidos para o aceite de estágios não obrigatórios e os realizados no exterior, em conformidade com a Instrução

Normativa Nº 01/12-CEPE e a Instrução Normativa Nº 02/12-CEPE, respectivamente.

·1 – Planejar, controlar e avaliar os estágios não obrigatórios realizados, mantendo o fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto à Coordenação do Curso.

·2 – Analisar a documentação e a solicitação do estágio frente à natureza do Curso de Licenciatura em Educação Física e às normas emanadas do presente Regulamento.

·3 – Compatibilizar as ações previstas no Plano de Atividades do Estágio, quando necessário.

·4 – Convocar reuniões com os professores orientadores e alunos estagiários sempre que se fizer necessário, visando a qualidade do acompanhamento e soluções de problemas ou conflitos.

·5 – Socializar sistematicamente as normas institucionais e orientações contidas no presente Regulamento junto ao corpo discente.

·6 – Realizar visitas ao campo de estágio, conforme necessidade;

·7 – Manter cadastro atualizado com registro dos campos de estágio, Professores Supervisores, Orientadores e Estagiários;

·8 – Manter arquivos da documentação e gerenciar as informações de estágio do curso;

·9 – Gerir demandas apresentadas por supervisores, orientadores, estagiários e campos de estágio;

·10 – Estabelecer contato com as diferentes instituições, objetivando analisar sua programação, interesse e possibilidade de oferecimento de vagas para estágio obrigatório;

·11 – Colocar sob a apreciação da Câmara as questões relativas aos estágios, quando necessário.

Art. 9 ° – A composição da COE será definida em reunião ordinária da Câmara, sendo que na mesma ocasião, a comissão eleita indicará o coordenador da comissão que conduzirá os trabalhos do grupo. O mandato da coordenação da COE será de dois anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez por igual período.

§ único: A substituição de algum componente da COE poderá ser realizada nos seguintes casos:

·12 a pedido do membro, através de ofício encaminhado à Câmara;

2.

·13 pela Câmara, em caso de afastamento do servidor.

Art. 10 – A Câmara do Curso de Licenciatura em Educação Física terá o prazo de duas reuniões ordinárias para recompor o quadro da comissão, a contar da data de afastamento, e deverá registrar em ata a substituição. Independentemente da data de substituição, o substituto cumprirá o mandato juntamente com os membros originais da COE. Caso o membro substituído seja o coordenador, a comissão definirá novo ocupante para esta função na mesma reunião em que aquele for substituído.

## **Capítulo V – DO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO**

Art. 11 – Em conformidade com a Resolução nº 46/10-CEPE, todos os estágios devem ser acompanhados e orientados por um professor vinculado ao Curso de

Licenciatura em Educação Física, e supervisionados por profissional da área de Educação Física ou de

área afim da Concedente do Estágio, seja na modalidade de obrigatório ou não obrigatório.

Art. 12 – A orientação de estágio deve ser entendida como assessoria dada ao aluno no decorrer de sua prática profissional por docente da UFPR, de forma a proporcionar o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão de Licenciado em Educação Física.

Art. 13 – A orientação do estágio não obrigatória em conformidade com a normatização interna será na modalidade indireta, ou seja, por meio de relatórios, reuniões, visitas ocasionais à Concedente do Estágio onde se realizarão contatos e reuniões com o profissional supervisor.

Art. 14 – A orientação do estágio obrigatório far-se-á na modalidade semi-direta, nos termos do inciso II do Art. 8º da Resolução 46/10 – CEPE.

Art. 15 – A supervisão do estágio será de responsabilidade do profissional da área na Concedente do Estágio, que deverá acompanhar o estagiário no desenvolvimento do seu plano de atividades.

Art. 16 – São atribuições do Professor Orientador:

·14 Verificar e assinar o Plano de Atividades de Estágio elaborado pelo aluno e supervisor da Concedente.

·15 Realizar o acompanhamento do estágio mediante encontros periódicos com o aluno, visando a verificação das atividades desempenhadas por seu orientado e assessoria nos casos de dúvida;

·16 Estabelecer um canal de comunicação sistemática, via correio eletrônico ou outra forma acordada com o estagiário e seu supervisor da Concedente.

·17 Proceder visita à Concedente do Estágio para conhecimento do campo, verificação das condições proporcionadas para o estágio e adequação das atividades, quando necessário.

·18 Solicitar relatório de atividades elaborados pelo aluno e aprovado pelo supervisor da Concedente.

·19 contatar, em co-participação com a Comissão Orientadora de Estágio (COE), a direção, equipe pedagógica, professores ou responsáveis pelos campos envolvidos nos estágios obrigatórios, para deliberar encaminhamentos relativos ao desenvolvimento das atividades;

·20 orientar os alunos estagiários no planejamento, execução e avaliação de todo o trabalho a ser desenvolvido durante a realização do estágio;

·21 indicar fontes de pesquisa e de consulta necessárias à reflexão das práticas observadas ou exercidas durante as atividades de estágio;

·22 informar aos alunos estagiários as normas, procedimentos e critérios de avaliação do estágio obrigatório;

·23 organizar e divulgar o cronograma de estágio obrigatório, assim como indicar e encaminhar oficialmente, através de carta de apresentação, os alunos aos campos de estágio;

·24 acompanhar o cumprimento das horas de estágio obrigatório, assim como receber, analisar e avaliar relatórios e outros documentos dos alunos estagiários;

·25 comunicar aos campos de estágio as alterações que eventualmente venham ocorrer nas atividades de estágio obrigatório;

·26 avaliar, em conjunto com os demais profissionais envolvidos no estágio, todas as etapas previstas, em função dos objetivos e critérios propostos;

·27 cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 17 – São atribuições do Supervisor da Concedente:

·28 Elaborar e assinar o Plano de Atividades de Estágio em conjunto com o estagiário.

·29 Acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas;

·30 Verificar a frequência e assiduidade do estagiário;

·31 Proceder à avaliação do desempenho do estagiário, conforme modelo padronizado pela UFPR.

Art. 18 – São atribuições do Aluno Estagiário

·32 Elaborar e assinar o Plano de Atividades de Estágio em conjunto com o supervisor da Concedente.

·33 Coletar as assinaturas devidas no Termo de Compromisso de Estágio.

·34 Frequentar os encontros periódicos estabelecidos pelo Professor Orientador para acompanhamento das atividades.

- 35 Respeitar as normas internas da Concedente do Estágio e desempenhar suas atividades dentro da ética profissional.
  
- 36 Respeitar as normas de estágio do Curso de Licenciatura em Educação Física.
  
- 37 Elaborar relatório de estágio quando solicitado pelo professor orientador ou supervisor da Concedente.
  
- 38 cumprir todas as atividades definidas pelo professor orientador durante o semestre;
- 39 comparecer ao campo de estágio pontualmente nos dias, horas e locais estipulados;
  
- 40 comunicar, com no mínimo dois (2) dias úteis de antecedência, justificativa da sua ausência nas atividades previstas ao campo de estágio e ao professor orientador;
  
- 41 registrar a frequência das atividades de campo em formulário próprio.

## **Capítulo VI – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art. 19 – O aluno do Curso de Licenciatura em Educação Física deverá realizar estágio obrigatório com carga horária de 400 horas, mediante matrícula nos módulos de Estágio Curricular Supervisionado I, II, III e IV, para fins de integralização curricular.

Art. 20 – Conforme periodização recomendada no Projeto Pedagógico do Curso, os alunos iniciam as atividades relacionadas ao estágio obrigatório a partir do 4º semestre do curso e finalizam no 7º semestre, cumprindo 100 horas em cada um dos quatro semestres letivos em que ocorre o estágio.

§ Único – Casos de excepcionalidade poderão ser analisados pela COE para autorização da matrícula na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado em Licenciatura em Educação Física fora da periodização recomendada.

Art. 21 – As atividades relativas ao Estágio Curricular Supervisionado I, realizado no 4º semestre, e Estágio Curricular Supervisionado II, realizado no 5º semestre são realizados no turno diurno. As atividades de Estágio Curricular Supervisionado III, realizado no 6º período e Estágio Curricular Supervisionado IV, realizado no 7º período, estão contempladas no turno noturno.

§ único: Os alunos que tiverem disponibilidade para realizar os estágios em turno diurno poderão fazê-lo desde que autorizados pela Comissão Orientadora de Estágio (COE) e pelo professor orientador de estágio.

Art. 22 – Estão aptos a cursar o Estágio Curricular Supervisionado I os alunos matriculados ou aprovados no módulo Educação Física na Educação Infantil: Currículos e Metodologia do Ensino. Estão aptos a cursar o Estágio Curricular Supervisionado II os alunos matriculados ou aprovados no módulo Educação Física no Ensino Fundamental: Currículos e Metodologia do Ensino. Estão aptos a cursar o Estágio Curricular Supervisionado III os alunos matriculados ou aprovados no módulo Educação Física no Ensino Médio e EJA: Currículos e Metodologia do Ensino.

Art. 23 – Os alunos que possuam ou venham a possuir vínculo empregatício como professores em campos de estágio previstos nos artigos 4º e 5º neste Regulamento poderão solicitar validação de até 20% da carga horária total do Estágio Curricular Supervisionado, que deverá ser analisada pela Comissão Orientadora de Estágio (COE) e aprovada pela Câmara do Curso de Licenciatura em Educação Física.

Art. 24 – Para a realização do estágio obrigatório deverá ser providenciada a documentação exigida pela legislação vigente, ou seja, Termo de Compromisso

de Estágio e Plano de Atividades de Estágio, devidamente assinados pelas partes envolvidas.

Art. 25 – No decorrer do estágio o aluno deverá apresentar relatórios parciais para fins de acompanhamento, conforme solicitação do professor orientador e ao término do estágio o relatório final devidamente aprovado pelo seu supervisor da Concedente do Estágio.

Art. 26 – Em caso de não aprovação no Estágio Curricular Supervisionado o aluno deverá refazê-lo integralmente.

## **Capítulo VII – DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

Art. 27 – A modalidade de estágio não obrigatório realizada por alunos do Curso de Licenciatura em Educação Física poderá ser reconhecida como atividade formativa complementar, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 28 – Para autorização de estágio não obrigatório ou de prorrogação de estágios já em andamento pela COE, o aluno deverá estar matriculado com a carga mínima exigida no semestre.

§ 1º – O aluno que estiver com matrícula trancada não pode realizar estágio não obrigatório.

§ 2º – Não serão autorizados estágios para alunos que tenham integralizado o currículo.

Art. 29 – Para a formalização do estágio não obrigatório a Concedente deverá ter ciência e aceitar as normas institucionais da UFPR para este fim, bem como proceder a lavratura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

§ Único – Os procedimentos e documentação para a formalização do estágio não obrigatório para os alunos do Curso de Licenciatura em Educação Física deverão seguir a ordem abaixo referida:

·42 Apresentação do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades de Estágio devidamente preenchidos e assinados pelos responsáveis na Concedente do Estágio.

·43 Histórico escolar atualizado e indicação do professor orientador no Plano de Atividades de Estágio.

·44 Entrega da documentação na Secretaria da Coordenação do Curso de Licenciatura em Educação Física para análise da COE e posterior aprovação do Coordenador do Curso.

·45 Após aprovação, a documentação deverá ser encaminhada à Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD para homologação e cadastramento.

Art. 30 – A duração do estágio não obrigatório deverá ser de no mínimo um semestre letivo e no máximo dois anos, conforme legislação em vigor.

Art. 31 – O acompanhamento do estágio não obrigatório pelo professor da UFPR deverá seguir o contido no Capítulo V do presente Regulamento.

Art. 32 – Após o término do estágio não obrigatório, o aluno poderá solicitar o respectivo certificado à Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD, mediante apresentação de relatório e da ficha de avaliação aprovada pela COE do Curso.

## **Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33 – Os estágios realizados pelos alunos do Curso de Licenciatura em Educação Física, seja obrigatório ou não obrigatório, deverão seguir os procedimentos estabelecidos

na normatização interna da UFPR e estar devidamente cadastrados na Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD.

§ 1º – Caso seja utilizada a documentação padrão da UFPR, deverá seguir o modelo disponível no site [www.estagios.ufpr.br](http://www.estagios.ufpr.br).

§ 2º – Poderão ser utilizados os serviços de agentes de integração para a regulamentação dos estágios, desde que devidamente conveniados com a UFPR.

§ 3º – Os convênios firmados para regulamentação de estágios, quando necessários, somente poderão ser assinados pela Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD, conforme delegação de competência dado pelo Reitor.

Art. 34 – Este Regulamento deverá ser analisado e revisado pela respectiva Comissão Orientadora de Estágio e homologado pelo Colegiado de Curso de Licenciatura em Educação Física após suas composições.

Art. 35 – São partes integrantes, como anexos deste Regulamento, os seguintes documentos:

- I – Formulário de frequência das atividades em campo de estágio (anexo I);
- II – Carta de apresentação de estagiário (anexo II); e
- III – Termo de compromisso de estágio (anexo III).

Art. 36 – Os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Orientadora de Estágio (COE) e pela Câmara do Curso de Licenciatura em Educação Física.